



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
CONTRATO Nº 040/2021

Aquisição de Ar-Condicionado Tipo- Split Para Secretarias da Agricultura, Administração e Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **REFRIGERAR COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.162.246/0001-65, localizada na Rua do Comércio, Nº 1374, na Cidade de Itapiranga/SC, CEP 89896-000, representada neste ato pelo **Sr. FELIPE KROTH COSSETIN**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 018.145.110-45 e RG nº 8099368154 SJS/RS, residente e domiciliado na Av. 21 de Abril, Nº 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí/RS doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 038/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 011/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes objetos com os respectivos valores:

ITEM	Qtda	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	4 UN	Ar condicionado, tipo split com no mínimo 9000 BTUs, funções mínimas: quente, frio e ventilar, 220v, possuir filtragem de ar, classificação energética A. Controle remoto, no mínimo 3 velocidades de ar. Garantia mínima de 1 ano.	KOMEKO KOS09QC	R\$ 1.293,42	R\$ 5.173,68

1.2 Os equipamentos adquirido deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

a) O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da nota fiscal, contra defeitos de fabricação e funcionamento. A **CONTRATANTE** deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

fornecer assistência técnica se necessário, com deslocamento às expensas da empresa contratada durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.173,68 (cinco mil cento e setenta e três reais com sessenta e oito centavos) para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200

Elemento: 4490.52.12.00.00.00

Secretaria Municipal da Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700

Elemento: 4490.52.12.00.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2605

Elemento: 4490.52.12.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

4.1 O prazo de entrega dos equipamentos - do objeto deste edital será de **até 15 (quinze) dias, contados a partir da data assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da licitante vencedora e após aceitação da autoridade contratante.

4.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 12 meses, observando-se a garantia do equipamento e dos serviços.

4.3 Os equipamentos deverão ser entregue, sem custos adicionais, nos seguintes endereços, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas:

a) Secretaria Municipal da Administração (são dois equipamentos): endereço, Rua Recreio, nº 233, centro Alto Alegre/RS;

b) Secretaria Municipal da Agricultura: endereço, Rua Recreio, s/n, Parque de máquinas da Secretaria, município de Alto Alegre/RS

c) Secretaria Municipal de Assistência Social: endereço, Rua Mario Pagnussat, nº707, centro Alto Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

4.4 O CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.5 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da **Licitação Nº 038/2021 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data na nota fiscal, a empresa deverá fornecer assistência técnica se necessário, com deslocamento às expensas da empresa contratada durante o período de garantia.

5.2 A garantia referente aos serviços de instalação deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data nota de instalação, a empresa deverá fornecer assistência técnica se necessário, com deslocamento às expensas da empresa contratada durante o período de garantia.

5.3 Durante o prazo de garantia dos serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.4 O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

5.5 Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1. Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**, para o fornecimento dos produtos acima relacionados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

10.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

10.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

10.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

10.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser modificado pela Administração Pública, unilateralmente ou por acordo das partes, nos termos e nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 30 de Junho de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

FELIPE KROTH COSSETIN
REFRIGERAR COMÉRCIO DE
CLIMATIZADORES LTDA
Contratada

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
Secretária Municipal da administração
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MARISA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI
Secretária Municipal de Agricultura
Fiscal do Contrato

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Assistência Social
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF N°
Endereço:

Nome:
CPF N°
Endereço: